



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
nº /2024

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS CONSTANTES DOS CAPÍTULOS IV E V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DIZEM RESPEITO AO PODER LEGISLATIVO, AO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ela, Mesa Diretora, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º ALTERA o Parágrafo único do art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 A eleição da Mesa e das Comissões Permanentes para o segundo biênio, far-se-á no segundo semestre da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Presidente fará a convocação para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes para o segundo biênio, através do Edital de Convocação que deverá ser fixado no átrio da Câmara, publicado no Diário Oficial adotado pelo Poder Legislativo Municipal e enviado para o e-mail institucional todos os Vereadores, com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 2º ALTERA o art. 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão criadas por ato do Presidente da Câmara, e terão poderes de investigação próprios das autoridade judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

de fato determinado, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 3º ALTERA o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 (...)

§ 3º No caso de empate ter-se-á por eleito a chapa encabeçada pelo Vereador mais idoso.

Art. 4º ALTERA e ACRESCE incisos ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 A Mesa dentre outras atribuições, compete:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município, até 20 de julho de cada ano, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário, se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

II – apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

III – devolver à Fazenda Municipal o saldo financeiro remanescente, ou deduzir o seu valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício, nos termos do art. 168, § da Constituição Federal;

IV – enviar ao Poder Executivo, até o dia 10 de cada mês, para fins de serem incorporadas aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

V – administrar os recursos organizacionais humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal, com observância às suas dotações orçamentárias;





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando o número de representantes em cada caso, na forma regimental;

VII – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX – propor projetos que criem, modifiquem ou extingam cargos ou funções da estrutura administrativa da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

X – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - Propor os Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cada legislatura para subsequente, no prazo regimental;

XII - Propor os Projetos de Resolução que fixem e atualizem os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, em cada legislatura para subsequente no prazo regimental;

XIII - Propor os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XIV - Declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos na legislação específica e em face de deliberação do Plenário, expedindo o competente Decreto Legislativo.

XV – Apreciar os requerimentos de justificativa de ausências nas sessões plenárias, que deverão ser apresentados pelos vereadores de forma fundamentada, na forma e nos prazos previstos em seu Regimento.

XVI – Proceder a promulgação dos Atos da Mesa Diretora.

Art. 5º ALTERA os §§ 1º e 6º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 48 O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos vereadores será aquele fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem a constituição federal, a constituição estadual e esta Lei Orgânica.

§ 1º O processo legislativo de fixação do subsídio dos Vereadores deverá ser concluído antes dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato.

(...)

§ 6º O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer, ressalvados os casos previstos em seu Regimento.

Art. 6º ALTERA e ACRESCE incisos, bem como ALTERA os §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 50;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

V - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que fixar residência fora do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara Municipal.

§ 3º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 7º ACRESCE o art. 51-A à Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - A Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual ou Ministro de Estado;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, sem direito à remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura em funções previstas no inciso I, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração de seu mandato, ficando assegurado reassumir a sua cadeira na Câmara Municipal quando desligado das mencionadas funções comissionadas.

Art. 8º ALTERA e ACRESCE incisos, bem como ALTERA os §§ 1º e 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missões autorizadas temporárias de interesse público;

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

II - tratamento de saúde, comprovado por atestado médico;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura no cargo de Secretário Municipal ou correlato, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, na forma do inciso I do art. 301.

III. licença paternidade, maternidade, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

VII - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal;

VIII – casamento, no mesmo tempo conferido aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, devendo ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração.

§ 2º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereadores nos casos de vaga ou licença superior a cento e vinte dias.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração mensal do seu mandato, como em exercício estivesse.

Art. 9º ALTERA e ACRESCE incisos no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo;

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 REVOGA os incisos IV, VI e VII do Parágrafo único do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 REVOGA as alíneas “e”, “h”, “l” e “m” do Parágrafo único do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 REVOGA os arts. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 ALTERA o art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, podendo ser nominal quando requerido por Vereador e aprovado por maioria absoluta, salvo exceções previstas em lei.

Art. 14 ALTERA o *caput* e o § 2º do art. 178 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e compreenderá as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

(...)

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 15 Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, entra em vigora partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO”

